



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.179/2026.

Dispõe sobre a disponibilização gratuita de veículos para o transporte de eleitoras e eleitores no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, no Município de São Roque de Minas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Constituição Federal, que assegura o exercício dos direitos políticos e do voto;

CONSIDERANDO o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 1.013/DF pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o dever do Poder Público de assegurar transporte coletivo gratuito nos dias de votação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que prevê a oferta gratuita de transporte coletivo nos dias de votação;

CONSIDERANDO que o Município de São Roque de Minas não dispõe de serviço regular de transporte público coletivo e que existem comunidades rurais e localidades afastadas dos locais de votação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de deslocamento aos eleitores, de forma gratuita, impessoal e sem qualquer vinculação político-partidária;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a disponibilização gratuita de veículos públicos municipais para o transporte de eleitoras e eleitores residentes no Município de São Roque de Minas, por ocasião do segundo turno das Eleições Gerais de 2026, a realizar-se em 25 de outubro de 2026.

§ 1º O serviço será prestado gratuitamente, vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 2º A utilização dos veículos observará a capacidade de lotação, as condições de segurança, as normas de trânsito e a disponibilidade operacional da frota municipal.

§ 3º A organização dos itinerários deverá assegurar, na medida da disponibilidade dos veículos, o atendimento às localidades contempladas no planejamento, sem discriminação entre eleitores.

Art. 2º A Secretaria Municipal competente ficará responsável pela coordenação operacional do transporte, incluindo a organização dos itinerários, a designação dos veículos e motoristas, o acompanhamento da execução do serviço e o registro de eventuais intercorrências.

Parágrafo único. Eventuais alterações operacionais necessárias em razão de condições climáticas, interdições de vias ou situações que comprometam a segurança dos usuários deverão ser registradas e, sempre que possível, comunicadas previamente à população e ao Juízo Eleitoral.

Art. 3º A divulgação do serviço será realizada por meio dos canais oficiais de comunicação do Município e das escolas municipais situadas na zona rural, mediante informações claras sobre os itinerários, horários, pontos de embarque e gratuidade do transporte.

Art. 4º O transporte será disponibilizado de forma impessoal, sem distinção de preferência política, vedada a utilização do serviço para propaganda eleitoral, promoção pessoal de agentes públicos ou favorecimento de candidatos, partidos, federações ou coligações.

Art. 5º Os órgãos municipais responsáveis deverão manter os registros disponíveis relativos aos veículos utilizados, motoristas designados, itinerários executados e eventuais ocorrências, para fins de controle administrativo e prestação de informações às autoridades competentes.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará ao Juízo Eleitoral competente as informações relativas aos itinerários, modalidades de transporte, horários e veículos disponibilizados, sem prejuízo de outras comunicações legalmente exigíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BELCHIOR DOS
REIS
FARIA:000458096
66

Assinado de forma digital
por BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.10.15 16:11:57
-03'00'

São Roque de Minas/MG, 15 de outubro de 2026.

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS